



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação SLC nº 009/2024

Curitiba, 2 de agosto de 2024.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento e análise de impugnação apresentados por **RODRIGO CARDOSO** em 26/7/2024, no Pregão Eletrônico nº 90011/2024 (Processo PROAD n.º 3358/2024), realizado no intuito de *“aquisição de armas de fogo dos tipos: pistola, semiautomática, calibre 9x19mm – Espingarda, calibre 12, repetição (Pump) - Carabina, calibre 9x19mm, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos a respeito do pedido de esclarecimento e da impugnação interpostos por **RODRIGO CARDOSO** em 26/7/2024, no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 90011/2024 (Processo PROAD nº 3358/2024).

O impugnante operou dois pedidos de esclarecimento: requereu a disponibilização das análises e estudos realizados antes do presente certame, a fim de justificar os requisitos exigidos, e a apresentação de lista, elaborada pela área técnica deste Tribunal, de pistolas (marcas e modelos) que atendam a todas as especificações técnicas do Edital.

Por fim, pretendeu que, na impossibilidade dos esclarecimentos intentados, o edital fosse impugnado e republicado com os seguintes requisitos técnicos:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- Peso da arma, com carregador vazio: MÍNIMO DE 510 GRAMAS e MÁXIMO DE 1180 GRAMAS; e
- Conjunto de Mira (alça / massa): de TRÍTIO e/ou FIBRA ÓTICA.

Passo à análise.

Considerando que a área responsável pela instrução do procedimento foi a Secretaria de Segurança Institucional (SSI) deste Tribunal, os questionamentos foram submetidos à essa unidade.

A manifestação completa da SSI consta em anexo.

Entretanto, face às argumentações trazidas pelo interessado, faz-se prudente destacar excertos da resposta da unidade técnica.

Primeiramente, a SSI argumenta que é competência exclusiva da Polícia Judicial determinar quais armas de fogo são mais adequadas e eficientes para o cumprimento de suas atribuições.

Afirma que, em relação ao acesso aos estudos e análises utilizados, foram adotadas como fundamento a Portaria nº 130, de 15 de abril de 2020 da SENASP/MJ e a Norma Técnica (NTSENASP nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W), que descrevem os requisitos técnicos operacionais mínimos que um modelo de arma de porte do tipo pistola semiautomática deve conter para o atendimento das demandas da atividade policial.

Ato contínuo, cita o exemplo do Pregão 28/2020, realizado pelo Supremo Tribunal Federal, para aquisição de armas de fogo, que possui especificações semelhantes, para o item pistola semiautomática 9mm, às exigidas no presente edital.

Conforme reprodução abaixo:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

“DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

(...)

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

(...)

2.4. Comprimento total: deverá ser do tamanho **COMPACTA**, no mínimo 170 mm (cento e setenta) milímetros e no máximo 188 mm (cento e oitenta e oito) milímetros;

2.6. PESO TOTAL DA ARMA COM CARREGADOR VAZIO: DEVE TER NO MÍNIMO 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) GRAMAS E NO MÁXIMO 830 (OITOCENTOS E TRINTA) GRAMAS.

(...)

3.7. ALÇA E MASSA DE MIRA

3.7.1. **DEVE SER DO TIPO TRÊS PONTOS, COMPOSTO DE INSERTOS DE TRÍTIUM (TRITIUM)**, material auto luminescente para visualização em ambientes com pouca luz ou outra tecnologia superior disponível, com possibilidade de regulagem feita por armeiro. Os pontos da mira devem incluir uma inserção de fonte de luz de trítio rodeada por uma manga (tipo de capa/cápsula) protetora de fixação do trítio, sendo que a cor de iluminação da massa e alça da mira devem ser verdes, e a manga protetora deve ser branca.” (Anexo A do Termo De Referência - Pregão 28/2020)

Menciona ainda o Pregão Eletrônico Internacional nº 411/2023, realizado pelo Estado do Paraná por intermédio da Casa Militar da Governadoria que adquiriu pistolas compactas.

Referido certame trouxe em seu ANEXO I-B detalhado estudo de prova de conceitos, roteiro de ensaios e de validação do lote e elencou como objetivo a aquisição de “armamento moderno, eficiente, seguro e adequado às ações de segurança pessoal aproximada velada, polícia ostensiva e preservação da ordem pública” (ANEXO I-A Especificações Técnicas nº 001/2023).

Por fim, frisou que todos os documentos supracitados são públicos e acessíveis aos interessados na presente licitação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Em relação à enumeração de pistolas semiautomáticas, calibre 9 x 19mm que atendem às especificações exigidas, foi produzida listagem exemplificativa que segue abaixo:

MARCA	MODELO	LINK
Ceska Zbrojovka	CZ P-10C - Cal.9mm	https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-ceska-zbrojovka-cz-p10-c-calibre-9mm-4polegadas-oxidada-15tiros/
Glock	G19 - Cal.9mm Luger	https://br.glock.com/pt-br/pistolas/g19-gen5
IWI	Masada ORP Cal. 9mm	https://www.pratica55.com.br/pistolas/pistola-masada-striker-fired-orp#:~:text=A%20Pistola%20IWI%20Masada%20ORP%20%C3%A9%20uma%20arma%20semiautom%C3%A1tica%20de,para%20redu%C3%A7%C3%A3o%20do%20recuo%20percebido.
Heckler & Koch	SFP9 ORP Cal. 9mm	https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-heckler-koch-hk-sfp9-or-cal-9mm-oxidada-15-tiros-cano-104mm/

Em resposta ao pedido de impugnação e retificação do edital, a SSI afirma que a Polícia Judicial busca a aquisição de pistola que possa atender a suas necessidades e proporcionar o cumprimento de suas atribuições legais.

Aduz que não há razões técnicas ou legais que abonem a expansão do parâmetro mínimo e máximo de peso das pistolas, haja vista o grande risco de aquisição de arma que não seja apta ao uso policial, como Subcompacta e Full Size. Conjectura ainda, que a inclusão da mira de fibra ótica não se justifica, tendo em vista não atender às necessidades institucionais.

Deste modo, as insurgências trazidas, como deixam claros os termos da manifestação da unidade técnica, transcritos e anexos, não merecem acolhida.

Imperioso apontar que os pedidos de esclarecimento foram ilustrados de maneira exaustiva.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cumpre frisar que a escolha dos parâmetros definidores das exigências técnicas está embasada nas necessidades e atribuições da Polícia Judicial, bem como em certames licitatórios que objetivaram a aquisição de pistolas semiautomáticas, de 9mm e apresentaram especificações semelhantes às exigidas no Termo de Referência produzido pela SSI.

Importante ressaltar que também não merece guarida o pedido de impugnação, ou se faz necessária a retificação do edital, haja vista as elucidações trazidas pela área técnica a respeito das características das pistolas aptas a atender as necessidades da Polícia Judicial.

CONCLUSÃO

Destarte, face ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação apresentada por **RODRIGO CARDOSO**, tendo em vista que os pedidos de esclarecimento foram atendidos e foram apresentadas justificativas robustas da necessidade de manutenção das especificações técnicas previstas no termo de referência parte integrante do edital.

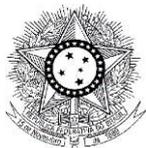
Carolina Ragni da Silva Pacheco

Pregoeira

De acordo:

Marcio dos Santos Hidalgo

Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos em Substituição



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 90011/2024

Trata-se de pedido de esclarecimentos/impugnação apresentados aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2024, que tem por objeto a aquisição de armas de fogo para uso institucional pelos agentes da Polícia Judicial do TRT9, por pessoa física interessada na participação do certame.

O impugnante traz o seguinte questionamento :

Com relação à primeira questão - “peso das pistolas 9mm devem possuir peso entre 630 gramas e 750 gramas”, o responsável pela área técnica faz uma brilhante defesa e explanação quanto à necessidade de que as DIMENSÕES / TAMANHOS das pistolas a serem utilizadas pela Secretaria de Segurança Institucional (SSI) desse Tribunal sejam da categoria COMPACTA.

No entanto, EM NENHUM MOMENTO a área técnica aborda e justifica a necessidade de que as pistolas tenham peso entre 630 gramas e 750 gramas, assim como NÃO APRESENTA os estudos técnicos realizados na fase de planejamento da licitação “levando em consideração as características essenciais do serviço de segurança de dignitários e as outras atribuições da Polícia Judicial.”

Em sentido diverso, o responsável pela área técnica afirma que “o levantamento técnico determinou que o armamento a ser adquirido deveria atender a requisitos específicos, como portabilidade, dimensão adequada e teclas ambidestras.”. Novamente, não citou e nem mostrou qualquer documentação / estudo técnico relativo aos pesos máximos e mínimos das pistolas a serem adquiridas.

Em resposta ao impugnante, informamos que a motivação para as pistolas terem o parâmetro de peso mínimo e máximo indicado no edital foi amplamente justificada na resposta ao pedido de esclarecimento anterior (esclarecimento 02), uma vez que esse é o intervalo de peso comum às pistolas de categoria compacta que estão sendo adquiridas pelo presente pregão.

Destarte, o limite de peso mínimo e máximo de 630 e 750 gramas, tem o único intuito de trazer a proposta mais vantajosa para o Tribunal, assim como determinam os princípios e as normas que regem o processo licitatório.

Contrariamente ao alegado pelo impugnante, a escolha do parâmetro de peso para a aquisição de pistolas no presente edital está fundamentada em critérios técnicos. A adoção de valores de peso fora do intervalo especificado no edital pode resultar na aquisição de pistolas das categorias SUBCOMPACTA ou FULL SIZE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
CENTRO DE APOIO LOGÍSTICO - CEAPOL

Reiteramos que as pistolas COMPACTAS são mais versáteis, pois possuem dimensões e peso reduzidos em comparação com as FULL SIZE, sendo adequadas tanto para o porte velado quanto para o uso ostensivo. Essa versatilidade permite que os Policiais Judiciais possam se adaptar às diferentes exigências operacionais sem comprometer a eficácia ou a segurança.

No que tange aos documentos aos quais se refere o impugnante, passemos as seguintes análises:

Inicialmente, apresentamos as resoluções que conferem à Polícia Judicial suas atribuições e obrigações legais.

- Resolução CNJ nº 435/2021, que implementa políticas visando aprimorar e fortalecer a proteção institucional e a segurança pessoal de magistrados, servidores e jurisdicionados;
- Resoluções nº 467/2022 (CNJ) e nº 686/2020 (CJF) que regulamenta o uso e o porte de arma de fogo dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União;
- Resolução CNJ nº 344/2020 que estabelece como incumbência dos Agentes da Polícia Judicial, entre outras, a execução da escolta armada e motorizada de pessoas e bens, bem como a escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do Tribunal;

Fica claro, portanto, que é de competência exclusiva da própria Polícia Judicial determinar quais armas de fogo são mais adequadas e eficientes para que seus policiais possam cumprir suas incumbências com máxima eficácia e segurança, incluindo a escolha do armamento necessário para a realização de suas atividades de forma técnica e conforme os preceitos legais estabelecidos.

Além disso, não cabe ao impugnante substituir o Tribunal em decisões relacionadas ao planejamento estratégico e operacional, ao exercício de suas atribuições, ou ainda, como sugere, determinar que a Polícia Judicial adquira lanternas para suas pistolas ao invés de miras de trítio.

Ainda esclarecemos que foram adotadas como fundamento para a determinação das descrições do Edital a **Portaria nº 130, de 15 de abril de 2020 da SENASP/MJ**, que aprova a Norma Técnica atinente a pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W para utilização policial (**NTSENASP nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W**) a qual descreve os requisitos técnicos operacionais mínimos que um modelo de arma de porte do tipo pistola semiautomática deve conter para o atendimento das demandas da atividade policial.

Também foram realizadas pesquisas das pistolas 9mm existentes no mercado, suas características, peso, capacidade dos carregadores e quais delas poderiam atender as necessidades da Polícia Judicial, além de editais de outros órgãos – **Pregão Eletrônico n. 28/2020 (Supremo Tribunal Federal)**, **Pregão Eletrônico Internacional nº 411/2023 (Estado Do Paraná)** - que adquiriram pistolas 9mm para uso policial.

Faz-se necessário esclarecer que outros órgãos também utilizaram os mesmos mecanismos de determinação de parâmetros mínimos e máximos de peso na descrição de seus editais para adquirir pistolas semiautomáticas 9mm, a exemplo do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** cujo **PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2020**, tem especificações semelhantes para o item pistola semiautomática 9mm.



Vejamos abaixo parte do Termo de Referência do edital do referido pregão:

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA -

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

2. **CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:**

...

2.4. *Comprimento total: deverá ser do tamanho **COMPACTA**, no mínimo 170 mm (cento e setenta) milímetros e no máximo 188 mm (cento e oitenta e oito) milímetros;*

2.6. PESO TOTAL DA ARMA COM CARREGADOR VAZIO: DEVE TER NO MÍNIMO 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) GRAMAS E NO MÁXIMO 830 (OITOCENTOS E TRINTA) GRAMAS.

...

3.7. **ALÇA E MASSA DE MIRA**

3.7.1. **DEVE SER DO TIPO TRÊS PONTOS, COMPOSTO DE INSERTOS DE TRÍTIUM (TRITIUM)**, material auto luminescente para visualização em ambientes com pouca luz ou outra tecnologia superior disponível, com possibilidade de regulagem feita por armeiro. Os pontos da mira devem incluir uma inserção de fonte de luz de trítio rodeada por uma manga (tipo de capa/cápsula) protetora de fixação do trítio, sendo que a cor de iluminação da massa e alça da mira devem ser verdes, e a manga protetora deve ser branca.

Analisemos, também, o **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 411/2023** realizado pelo **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA** que adquiriu pistolas compactas de acordo com o **ITEM 1 - PISTOLA COMPACTA**.

Vejamos abaixo parte do Termo de Referência do Edital do referido pregão:

ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Nº 001/2023

1. OBJETIVO

Estabelecer as características técnicas do armamento tipo de porte, categoria pistola compacta e pistola compacta slim, calibre 9x19mm, para uso policial operacional, visando dotar a Casa Militar da Governadoria do Estado do Paraná de armamento moderno, eficiente, seguro e adequado às ações de segurança pessoal aproximada velada, polícia ostensiva e preservação da ordem pública.



...

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

...

3.9 QUANTO AO PESO TOTAL DA ARMA

3.9.1 DA PISTOLA COMPACTA , COM CARREGADOR VAZIO, MÍNIMO DE 650G (SEISCENTOS E CINQUENTA GRAMAS) E MÁXIMO DE 780G (SETECENTOS E OITENTA GRAMAS);

...

4.6 ALÇA E MASSA DE MIRA

4.6.1 DO TIPO TRÊS PONTOS, COMPOSTO DE INSERTOS DE TRÍTIO (TRITIUM), *material auto luminescente para os de trítio (tritium), material auto luminescente para visualização em ambientes com pouca luz ou outra tecnologia superior disponível, com visualização em ambientes com pouca luz ou outra tecnologia superior disponível, com possibilidade de regulagem feita por armeiro;*

É imprescindível esclarecer que no edital supracitado consta um detalhado estudo de prova de conceitos, roteiro de ensaios e de validação do lote (ANEXO I-B). Considerando que o pregão encontra-se homologado e que seu edital serviu de parâmetro para a confecção do Termo de Referência do presente pregão, não restam dúvidas sobre a viabilidade técnica e legal dos descritivos contidos no edital deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O impugnante questiona, também:

Com relação à segunda questão - “não aceitação de miras em fibra ótica”, Data Máxima Vênia, o responsável pela área técnica faz uma defesa ferrenha da mira de trítio e, ao mesmo tempo, ataca de forma incisiva a mira de fibra ótica, e deixa de apresentar os aspectos negativos da primeira (mira de trítio) e os aspectos positivos da segunda (mira de fibra ótica).

Fato é que ambas as miras atendem SIM aos requisitos operacionais de qualquer equipe de segurança quando se trata de operações em locais “como escuridão total ou ambientes com iluminação muito fraca”.

As motivações quanto ao fato de ter sido determinado que as pistolas devem possuir miras de trítio já foram argumentadas nas respostas dadas anteriormente ao Sr. Rodrigo Cardoso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
CENTRO DE APOIO LOGÍSTICO - CEAPOL

Entretando, a fim de sanar quaisquer dúvidas que ainda parem sobre a imprescindibilidade da exigência das miras de trítio, trazemos novamente as justificativas prestadas nos ESCLARECIMENTOS Nº 2 do presente pregão:

A mira de fibra ótica, na essência, é composta por um filamento que REFLETE a luz, maximizando a luz existente no ambiente para melhorar a visibilidade do ponto de mira. Sua eficácia está diretamente atrelada à disponibilidade e intensidade da luz ambiente. Em condições de iluminação inadequada, como escuridão total ou ambientes com iluminação muito fraca, a performance dessas miras pode ser comprometida significativamente. Nesse cenário, a visibilidade do ponto de mira se reduz, prejudicando a precisão e a confiança do operador.

Outra grande desvantagem das miras de fibra ótica é a fragilidade. Esses filamentos são fabricados em plástico e vidro que ficam expostos, o que traz uma alta probabilidade de quebra do filamento em caso de queda no armamento. Armas criadas para uso policial devem ser extremamente robustas e duráveis, capazes de resistir a ambientes hostis e condições adversas. O material da arma deve ser resistente, com capacidade de suportar impactos, abrasões e outras formas de desgaste que ocorrem em operações de campo e em combate.

A fragilidade das miras de fibra ótica compromete a confiabilidade em situações de combate, nas quais a resistência e durabilidade do equipamento são fundamentais. Além disso, a exposição dos filamentos de fibra ótica a impactos e quedas torna as armas menos confiáveis, já que uma mira danificada pode prejudicar significativamente a precisão e a eficácia policial durante uma operação.

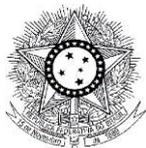
Esclarecido o que é, suas características e a motivação por não ter sido aceita como tipo de mira que atendem as necessidades do Tribunal, passamos a justificar os motivos de ter sido exigido mira de trítio na descrição do presente Edital.

A principal vantagem das miras de trítio é sua capacidade de fornecer uma fonte de luz autoiluminada que não depende das condições de iluminação ambiental. Utilizando trítio, um isótopo radioativo que emite luz verde, as miras garantem visibilidade constante e eficaz, mesmo em completa escuridão ou condições de baixa luminosidade. Isso é imprescindível em operações policiais e táticas, considerando que a capacidade de manter uma visada clara do alvo pode fazer a diferença entre o sucesso e o fracasso da operação.

Além da vantagem da iluminação contínua, as miras de trítio são projetadas para oferecer uma durabilidade superior. Elas são seladas hermeticamente para proteger o trítio interno contra umidade e impactos, o que as torna mais resistentes a danos físicos e desgaste, a durabilidade média desse tipo de mira é de 15 anos. Esse fator de robustez é especialmente importante para pistolas de uso policial, que são frequentemente sujeitas a condições adversas e uso intenso.

Outra característica notável é a estabilidade e a precisão oferecida pelas miras de trítio. A luz emitida pelo trítio mantém um brilho constante ao longo de sua vida útil, o que assegura que a visada de tiro permaneça estável sem a necessidade de ajustes frequentes. Isso contribui para uma maior consistência nos disparos e facilita o enquadramento rápido do alvo em situações de alta pressão.

Por conseguinte, as miras de trítio se destacam não apenas pela sua iluminação autônoma e durabilidade, mas também por sua capacidade de manter precisão e confiabilidade em situações reais de combate. Essas características são essenciais para pistolas compactas destinadas ao uso pela Polícia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
CENTRO DE APOIO LOGÍSTICO - CEAPOL

Judicial. A aquisição de pistolas que não atendam a esses critérios pode comprometer a efetividade operacional e violar os princípios e normas do processo licitatório, resultando na possibilidade de a administração pública não conseguir a proposta mais vantajosa para o item 01 – pistolas semiautomáticas 9mm.

O impugnante afirma, que:

Claramente, as especificações solicitadas no edital e que ora são questionados, RESTRINGEM EFETIVAMENTE a participação de diversas empresas na licitação, uma vez que há várias marcas e modelos no mercado com maturidade, alto grau tecnológico e operacional comprovados que atendem perfeitamente às necessidades dos agentes de segurança do TRT-PR que usarão os armamentos, mas que, em se mantendo os requisitos atuais, estarão impedidas de participar do certame.

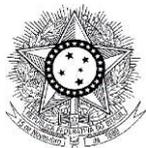
O impugnante faz afirmações sem, contudo, comprovar de forma clara e objetiva o que alega. Reitera-se o que já foi sustentado anteriormente, que várias pistolas 9mm utilizam-se da tecnologia da mira de trítio. Os parâmetros utilizados não restringem a ampla competição, haja vista diversas marcas no mercado utilizam mira de trítio em suas pistolas, como, por exemplo: Glock, Taurus, Beretta, Smith & Wesson, IWI, CZ, Heckler & Koch e diversas pistolas atendem a todas as especificações constantes no Edital.

Além disso, pede os seguintes esclarecimentos:

- 1. Requer-se que os documentos referentes às análises, estudos e testes realizados antes da produção documental do presente pregão sejam disponibilizados para conhecimento de todos os interessados na licitação, antes da realização da sessão pública e com prazo de pelo menos 03 (três) dias, de modo a justificar tecnicamente os requisitos exigidos, conforme determina os princípios jurídicos constantes do Art. 5º da Lei 14.133/2021.*

Como citado anteriormente, todos os documentos supracitados serviram de base de estudos para elaboração do presente edital, todos são públicos e estão disponíveis para acesso por todos os interessados na licitação.

- 2. Requer-se que a área técnica desse Tribunal apresente a lista de pistolas (marcas e modelos) analisadas que atendem CONJUNTAMENTE à TODAS às especificações técnicas do Edital, antes da realização da*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
CENTRO DE APOIO LOGÍSTICO - CEAPOL

sessão pública e com prazo de pelo menos 03 (três) dias, de modo a se confirmar o princípio da ampla concorrência.

Segue lista, **EXEMPLIFICATIVA**, de pistolas que atendem as especificações contidas na descrição do item 01 – pistolas, semiautomáticas, calibre 9 x 19mm:

MARCA	MODELO	LINK
Ceska Zbrojovka	CZ P-10C - Cal.9mm	https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-ceska-zbrojovka-cz-p10-c-calibre-9mm-4polegadas-oxidada-15tiros/
Glock	G19 - Cal.9mm Luger	https://br.glock.com/pt-br/pistolas/g19-gen5
IWI	Masada ORP Cal. 9mm	https://www.pratica55.com.br/pistolas/pistola-masada-striker-fired-orp#:~:text=A%20Pistola%20IWI%20Masada%20ORP%20%C3%A9%20uma%20arma%20semiautom%C3%A1tica%20de,para%20redur%C3%A7%C3%A3o%20do%20recuo%20percebido.
Heckler & Koch	SFP9 ORP Cal. 9mm	https://www.pescaeciaarmas.com.br/armas-de-fogo/pistolas/pistolas-calibre-9mm/pistola-heckler-koch-hk-sfp9-or-cal-9mm-oxidada-15-tiros-cano-104mm/

Por fim, pede:

Em face do exposto, requer-se que o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO DO EDITAL sejam recebidos e julgados procedentes, realizando a alteração / retificação dos requisitos ora questionados sobre o item 01 – PISTOLA, SEMIAUTOMÁTICA, CALIBRE 9X19MM conforme o seguinte:

- *Peso da arma, com carregador vazio: MÍNIMO DE 510 GRAMAS e MÁXIMO DE 1180 GRAMAS; e*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
CENTRO DE APOIO LOGÍSTICO - CEAPOL

- *Conjunto de Mira (alça / massa): de TRÍTIO e/ou FIBRA ÓTICA.*

A Polícia Judicial, em busca da proposta mais vantajosa e da aquisição da pistola que possa realmente atender a todas as suas necessidades e proporcionar o cumprimento de todas as atribuições legais constantes nas normas aqui apresentadas, não pode dispor do poder discricionário que as normas e os princípios que regem o processo licitatório lhe conferem para decidir por adquirir uma pistola de categoria COMPACTA.

Considerando que todos esses princípios e normas foram observados, não vemos razões técnicas ou legais para expandir o parâmetro mínimo e máximo de peso das pistolas aos números sugeridos pelo impugnante, haja vista o grande risco de se adquirir uma pistola SUBCOMPACTA ou FULL SIZE, categorias que não são aptas ao uso pela Polícia Judicial, ou de aceitar conjunto de mira de fibra ótica, pois são miras que não atendem às necessidades da Polícia Judicial.

Do exposto, não consideramos razoáveis as alegações do impugnante e recomendamos o indeferimento do pedido formulado.

Atenciosamente,

RAFAEL JEFFERSON DOS SANTOS
Centro de Apoio Logístico